

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura municipal de malhada dos bois

Pag.: 1

Terça-feira • 08 de Março de 2022 • Nº 76

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA-MUN DE MALHADA DOS BOIS PUBLICA:

- "CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- "CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS."
- "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECOMPOR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS INSERIDOS NESTA FAIXA SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- "ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2018 PARA REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO."

Gestor: prefeituramalhadadosbois@gmail.com - Endereço: CONJ. MARIA ROSA - RUA .C №: 112, Bairro CENTRO CEP: 49.940-000 MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 133E19E8394F48C6A952BC



leis



LEI N° 191/2022 DE 07 DE MARCO DE 2022

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS
BOIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Ficam atualizados os vencimentos dos Professores de Educação Básica do Município de Malhada dos Bois, através do reajuste, conforme Tabela Salarial, Anexo Único, parte integrante desta lei.
- **Art. 2º.** As dotações orçamentárias para execução desta Lei são fixadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser remanejadas ou suplementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 07 de março de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Terça-feira 08 de Março de 2022 Pag.: 3 Edição Nº 76

PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS



leis

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 191/2022

CLASSES	s I		Ш		III			IV			V				
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
Α	1,803.84	2,308.92	2,886.15	2,254.80	2,886.15	3,607.69	2,435.18	3,117.04	3,896.31	2,615.56	3,347.94	4,184.92	2,795.95	3,578.83	4,473.54
В	1,812.86	2,320.47	2,900.58	2,266.07	2,900.58	3,625.73	2,447.36	3,132.63	3,915.79	2,628.64	3,364.67	4,205.85	2,809.93	3,596.72	4,495.91
С	1,821.92	2,332.07	2,915.09	2,277.40	2,915.08	3,643.86	2,459.59	3,148.29	3,935.37	2,641.79	3,381.50	4,226.88	2,823.98	3,614.70	4,518.39
D	1,831.03	2,343.73	2,929.66	2,288.79	2,929.66	3,662.08	2,471.89	3,164.03	3,955.04	2,654.99	3,398.41	4,248.01	2,838.10	3,632.78	4,540.98
E	1,840.19	2,355.45	2,944.31	2,300.23	2,944.31	3,680.39	2,484.25	3,179.85	3,974.82	2,668.27	3,415.40	4,269.25	2,852.29	3,650.94	4,563.68
F	1,849.39	2,367.22	2,959.03	2,311.73	2,959.03	3,698.79	2,496.67	3,195.75	3,994.69	2,681.61	3,432.47	4,290.60	2,866.55	3,669.20	4,586.50
G	1,858.63	2,379.06	2,973.83	2,323.29	2,973.83	3,717.28	2,509.16	3,211.73	4,014.67	2,695.02	3,449.64	4,312.05	2,880.88	3,687.54	4,609.43
н	1,867.93	2,390.96	2,988.70	2,334.91	2,988.69	3,735.87	2,521.70	3,227.79	4,034.74	2,708.49	3,466.89	4,333.61	2,895.29	3,705.98	4,632.48
ı	1,877.27	2,402.91	3,003.64	2,346.58	3,003.64	3,754.55	2,534.31	3,243.93	4,054.91	2,722.04	3,484.22	4,355.28	2,909.76	3,724.51	4,655.64
J	1,886.65	2,414.92	3,018.66	2,358.32	3,018.66	3,773.32	2,546.98	3,260.15	4,075.19	2,735.65	3,501.64	4,377.06	2,924.31	3,743.13	4,678.92

Escalonamento Vertical 1,005						
	Escalonamento Horizontal	11.0	II 1.25	III 1.35	IV 1.45	V 1.55



leis



LEI N° 192/2022 DE 07 DE MARCO DE 2022

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários públicos municipais que estão contemplados no ANEXO ÚNICO desta Lei.
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 07 de março de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal



leis



QUADRO DE PESSOAL EFETIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO LEI Nº 192/2022

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO COM REAJUSTE
Agente Administrativo	R\$ 1.400,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.550,00
Agente de Endemias	R\$ 1.550,00
Agente de Serviços de Saúde	R\$ 1.230,00
Arquiteto	R\$ 1.500,00
Assistente de Serviço de Saúde	R\$ 1.230,00
Assistente Social	R\$ 1.800,00
Assistente Técnico Administrativo	R\$ 1.450,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.230,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.230,00
Biomédico	R\$ 1.800,00
Clínico Geral	R\$ 2.000,00
Conselheiro Tutelar	R\$ 1.820,00
Contador	R\$ 1.800,00
Eletricista	R\$ 1.230,00
Enfermeiro	R\$ 1.600,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.600,00
Jardineiro	R\$ 1.230,00
Médico Ginecologista	R\$ 2.000,00
Médico Pediatra	R\$ 2.000,00
Merendeira	R\$ 1.230,00
Motorista Cat. A	R\$ 1.230,00
Motorista Cat. B, C, D e E	R\$ 1.500,00
Odontólogo	R\$ 1.600,00
Operador de Máquinas	R\$ 1.450,00
Pedreiro	R\$ 1.350,00
Psicólogo	R\$ 1.600,00
Servente	R\$ 1.230,00
Técnico em Prótese Dentária	R\$ 1.230,00
Vigilante	R\$ 1.230,00



leis



LEI N° 193/2022 DE 07 DE MARÇO DE 2022

"AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A RECOMPOR O VALOR
DO SALÁRIO MÍNIMO PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS
INSERIDOS NESTA FAIXA SALARIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a recompor o salário dos Servidores Municipais que se encontram inseridos na faixa salarial de 01 (um) salário mínimo, cujo valor passa a ser de R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais), em conformidade com a Medida Provisória nº 1.091/2021, de 30 de dezembro de 2021.
 - Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 07 de março de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal



leis



LEI COMPLEMENTAR N° 194/2022 DE 07 DE MARÇO DE 2022

"ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2018 PARA REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 147/2018, para reajustar as renumerações dos cargos em comissão do quadro de pessoal do Município de Malhada dos Bois.
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 07 de março de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal



leis



ANEXO ÚNICO LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2022

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, SÍMBOLO, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-01	11	SUBSÍDIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC-02	01	SUBSÍDIO
COORDENADOR DE DIVISÃO	CC-03	16	R\$ 1.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-03	30	R\$ 1.220,00
CHEFE DE ALMOXARIFADO	CC-04	01	R\$ 900,00
CHEFE DE PATRIMÔNIO	CC-04	01	R\$ 900,00
CHEFE DE SETOR DE PESSOAL	CC-04	01	R\$ 900,00
CHEFE DE DIVISÃO	CC-04	16	R\$ 900,00
CHEFE DE SETOR	CC-04	10	R\$ 900,00

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal